

LEI N.º 639, DE 28 JANEIRO DE 2014

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos e comissionados, contratados e ocupantes de funções do Poder Executivo do Município de São João do Manhuaçu; altera o Anexo IV da Lei 590, de 24 de Fevereiro de 2012, bem como a Lei n.º. 589, de 10 de Fevereiro de 2012; e dá outras providências.”

O prefeito municipal de São João do Manhuaçu, senhor João Batista Gomes, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2014, um reajuste salarial de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), para os servidores públicos efetivos e comissionados, contratados e ocupantes de funções vinculados ao Poder Executivo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Os novos valores terão como referência base o mês de janeiro de 2014, portanto, os novos vencimentos serão devidos e adimplidos a partir de fevereiro de 2014;

§ 2º - O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob o vencimento básico;

§ 3º - O presente reajuste não se aplica aos profissionais cujo piso salarial é regulamentado por legislação específica federal, estadual ou municipal;

Art. 2º - A faixa salarial que após a concessão do referido reajuste se encontrar abaixo do salário mínimo atualmente vigente, fica automaticamente reajustado para o valor de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º - Com as disposições desta Lei, o Anexo IV da Lei Municipal n.º. 590, de 24 de Fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

NIVEL	VENCIMENTO	SIGLA
I	R\$ 724,00	A
II	R\$ 724,00	B
III	R\$ 749,47	C
IV	R\$ 791,70	D
V	R\$823,36	E
VI	R\$ 844,48	F
VII	R\$ 1.055,60	G
VIII	R\$ 1.372,28	H
IX	R\$ 1.520,06	I
X	R\$ 1.900,08	J
XI	R\$ 2.322,32	K
XII	R\$ 3.166,80	L

Art. 4º - Com as disposições desta Lei, o artigo 3º da Lei Municipal nº. 589, de 10 de Fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para as funções criadas:

ESF	Nº VAGAS	VENC. (R\$)	CARGA HORARIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE	FORMA DE INGRESSO
MÉDICO/ESF	04	R\$7.600,32	40 horas	SUPERIOR/HABILITADO	Processo Seletivo
ENFERMEIRO/ESF	04	R\$2.322,32	40 horas	SUPERIOR/HABILITADO	Processo Seletivo

ODONTÓLOGO/ESF	04	R\$2.438,43	40 horas	SUPERIOR/HABILITADO	Processo Seletivo
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL/ESF	05	R\$724,00	40 horas	FUNDAMENTAL/HABILITADO	Processo Seletivo
AUXILIAR DE ENFERMAGEM/ESF	04	R\$749,47	40 horas	CURSO AUXILIAR DE ENFERMAGEM/HABILITADO	Processo Seletivo
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ESF	26	R\$724,00	40 horas	FUNDAMENTAL/COMPLETO	Processo Seletivo
TÉCNICO DE ENFERMAGEM/ESF	05	R\$844,48	40 horas	CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM/HABILITADO	Processo Seletivo
TECNICO EM SAÚDE BUCAL/ESF	01	R\$844,48	40 horas	CURSO TÉCNICO EM THD/HABILITADO	Processo Seletivo
PSICÓLOGO/ESF	01	R\$1.161,16	20 horas	SUPERIOR/HABILITADO	Processo Seletivo
FISIOTERAPEUTA/ESF	01	R\$1.161,16	20 horas	SUPERIOR/HABILITADO	Processo Seletivo
COORDENADOR DO ESF	01	R\$2.111,20	40 horas	SUPERIOR/HABILITADO	Livre Nomeação e Exoneração

CRAS	Nº VAGAS	VENC. (R\$)	CARGA HORARIA SEMANAL	GRAU ESCOLARIDADE	DE	FORMA DE INGRESSO
ASSISTENTE SOCIAL/CRAS	01	1.662,57	30 horas	SUPERIOR/HABILITADO		Processo Seletivo
PSICÓLOGO/CRAS	01	1.161,16	20 horas	SUPERIOR/HABILITADO		Processo Seletivo
COORDENADOR DO	01	2.322,32	40 horas	SUPERIOR EM SERVIÇO		Livre

CRAS				SOCIAL	Nomeação e Exoneração
COORDENADOR PEDAGÓGICO/CRAS	01	1.161,16	20 horas	SUPERIOR EM PEDAGOGIA	Livre Nomeação e Exoneração
ADVOGADO	01	1.372,28	20 horas	SUPERIOR/HABILITADO	Processo Seletivo
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO SOCIAL/CRAS	02	724,00	40 horas	ENSINO MEDIO	Processo Seletivo
FISIOTERAPEUTA	01	1.161,16	20 horas	SUPERIOR/HABILITADO	Processo Seletivo

COMBATE A ENDEMIAS	Nº VAGAS	VENC. (R\$)	CARGA HORARIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE	FORMA DE INGRESSO
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	06	724,00	40 horas	FUNDAMENTAL/COMP LETO	Processo Seletivo

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício financeiro, podendo ser suplementada, caso necessário, observando para este fim o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu – MG, 28 de Janeiro de 2014.

JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal